

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2021

O Município de Luziânia, Goiás, com Gestão Plena do Sistema de Saúde, vêm através do Fundo Municipal De Saúde De Luziânia, Estado De Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 01.169.416/0001-09, com sede na Rua Professor Arthur Roriz, Setor Aeroporto, Luziânia, Goiás, neste ato devidamente representada pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Senhora Marcelle Machado de Araújo Melo, inscrita no RG nº 1.625.179 SSP/DF e CPF sob o nº 70.155.701-34, residente e domiciliada na cidade de Brasília, Distrito Federal, com poderes constituídos por meio do Decreto nº 001 de 02 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **TORNA PÚBLICO** que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, e nos termos da Resolução Normativa 017/1998 do Tribunal de Contas dos Municípios deste Estado, alterada pela RN 007/2009, e ainda fundamentada na Resolução no 218 de 06/06/1997 do Conselho Nacional de Saúde, na Portaria GM no 154, de 24 de Janeiro de 2008 e, por último, na Portaria GM no 336 de 19/02/2002, Instrução Normativa n.º 01/2017-TCM/GO e as Portarias Conjunta SVS/MS nº 01/2013, e Portarias de consolidação GM/MS n.º 1/2017, 2/2017, 3/2017, 4 /2017, e 6/2017, todas do Ministério da Saúde, consubstanciado ao Decreto Municipal nº 185 de 30 de março de 2020, que dispõe sobre situação de emergência na saúde pública no âmbito do Município de Luziânia, em razão da disseminação do novo Coronavírus (Covid-19), Decreto Estadual nº 9.633 de 13 de março de 2020 emitido pelo Governo do Estado de Goiás em que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV), [Portaria GM/MS nº 356/2020](#), que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN e Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019 e o artigo 8º inc. V da Lei 173 de 27 de maio de 2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), para efeitos de credenciamento de pessoa físicas ou jurídicas que atuarão junto à Secretaria Municipal de Saúde e Programas de Saúde, a partir de março de 2021: médicos e outros profissionais na área de saúde conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital.

## PROCESSO ADMINISTRATIVO 2021006540

O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação, consoante inc. V do art. 6º da I.N nº.00007/2016, alterada pela I.N. nº 00001/2017 do TCM/GO. Podendo ser credenciados novos profissionais de saúde, na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentaria do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde e o mesmo poderá ser prorrogado, conforme permissão contida na da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### 1.OBJETO:

**1.1** O presente Edital destina-se cadastrar pessoas Físicas e Jurídicas para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuários do Sistema SUS do Município de Luziânia, com cobertura de despesas com profissionais, para fins de atendimento a nível dos órgãos integrantes à Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995 e a Instrução Normativa n.º 01/2017, com disponibilidades técnica conforme segue.

**1.1.1.** Dos profissionais de saúde que atuam nas especialidades abaixo relacionadas para atender os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nas diversas unidades de saúde localizadas no Município de Luziânia:

<b>Função</b>	<b>Jornada de trabalho</b>	<b>Forma de pagamento</b>	<b>Valor</b>
ASSISTENTE SOCIAL	40 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 3.200,00 Sistema Prisional: R\$ 3.600,00
	30 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 2.400,00
	Plantão 12 horas	Mensal, de acordo com o número de plantões realizados	R\$ 240,00 por plantão de 12 horas
AUXILIAR DE FARMÁCIA	40 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 1.450,00
	Plantão 12 horas	Mensal, de acordo com o número de plantões realizados	R\$ 104,00 por plantão de 12 horas
AUXILIAR / TECNICO DE ENFERMAGEM	40 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 1.400,00 Sistema Prisional: R\$ 1.500,00
	30 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 1.200,00
	Plantão 12 horas	Mensal, de acordo com o número de plantões realizados	R\$ 120,00 por plantão de 12 horas
AUX./TEC. ENFERMAGEM PARA MOTOLÂNCIA COM CNH	30 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 1.200,00
	Plantão 12 horas	Mensal, de acordo com o número de plantões realizados	R\$ 120,00 por plantão de 12 horas
AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	40 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 1.300,00
	30 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 1.100,00
	Plantão 12 horas	Mensal, de acordo com o número de plantões realizados	R\$ 110,00 por plantão de 12 horas
AUXILIAR EM PRÓTESE DENTÁRIA	40 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 1.200,00

BIÓLOGO	30 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 2.000,00
CIRURGIÃO DENTISTA	40 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	UBS e UBSF: R\$ 3.960,00 Sistema Prisional: R\$ 4.400,00
	30 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	UBS e UBSF: R\$ 2.970,00 CEO: R\$ 4.400,00
	20 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	UBS e UBSF: R\$ 1.980,00 Sistema Prisional: R\$ 2.200,00
CIRURGIÃO DENTISTA PARA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR	20 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 2.970,00
	Plantão 12 horas	Mensal, de acordo com o número de plantões realizados	R\$ 297,00 por plantão de 12 horas
CIRURGIÃO DENTISTA (CEO) NÃO ESPECIALISTA	30 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 4.400,00
	24 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 3.564,00
	20 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 2.970,00
	16 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 2.376,00
CIRURGIÃO DENTISTA EMERGÊNCIA	24 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 3.564,00
	20 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 2.970,00
CIRURGIÃO DENTISTA PARA PACIENTES ESPECIAIS	24 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 4.430,00
	16 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 2.970,00
	20 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 3.700,00
CIRURGIÃO DENTISTA IMPLANTODONTISTA	Plantão 12 horas	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 1.000,00 por plantão
EDUCADOR FÍSICO	40 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 3.200,00

ENFERMEIRO	40 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 3.200,00 Sistema Prisional: R\$ 3.600,00
	30 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 2.400,00
	20 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 1.600,00
	Plantão 12 horas	Mensal, de acordo com o número de plantões realizados	R\$ 240,00 por plantão de 12 horas
FARMACÊUTICO / BIOQUÍMICO / BIOMÉDICO / DEMAIS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR EM ANÁLISES CLÍNICAS	40 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 3.200,00
	30 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 2.400,00
	Plantão 12 horas	Mensal, de acordo com o número de plantões realizados	R\$ 240,00 por plantão de 12 horas
FARMACÊUTICO	40 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 3.200,00
	30 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 2.400,00
	20 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 1.600,00
	Plantão 12 horas	Mensal, de acordo com o número de plantões realizados	R\$ 240,00 por plantão de 12 horas
FISIOTERAPEUTA	40 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 3.200,00
	30 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 2.400,00
	20 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 1.600,00
	Plantão 12 horas	Mensal, de acordo com o número de plantões realizados	R\$ 240,00 por plantão de 12 horas
FONOAUDIÓLOGO	30 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 2.400,00
	40 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 3.200,00

MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	Plantão 12 horas	Mensal, de acordo com o número de plantões realizados	R\$ 1.400,00 por plantão de 12 horas
MÉDICO ANGIOLOGISTA	Por consulta	Mensal, de acordo com o número de consultas realizadas	R\$ 37,50 por consulta de especialidade médica - teto de 200 consultas/mês
MÉDICO CARDIOLOGISTA	Por consulta	Mensal, de acordo com o número de consultas realizadas	R\$ 37,50 por consulta de especialidade médica - teto de 200 consultas/mês
MÉDICO CARDIOLOGISTA (consultas, realização de exames com laudos, holter, MAPA, ecocardiograma, ECG, teste ergométrico)	Período de 05 horas semanais	Mensal, com base na carga horária trabalhada no mês e procedimentos realizados	R\$ 12.350,00 para realização de 100 consultas, 10 ecodoplers, 5 testes ergométricos, 60 ecocardiograma mensais, laudos dos exames de: holter, dyna-mapa e ECG)
MÉDICO CIRURGIÃO (Cirurgias Eletivas)	Período de 6 horas semanais	Mensal, com base na carga horária trabalhada no mês e realização de procedimentos	R\$ 700,00 por período de 06 horas para realização de cirurgias eletivas (03 cirurgias)
MÉDICO CIRURGIÃO	Plantão 12 horas	Mensal, de acordo com o número de plantões realizados	R\$ 1.400,00 por plantão de 12 horas
MÉDICO CIRURGIÃO (ambulatório de cirurgia geral, pré e pós operatório)	Por consulta	Mensal, de acordo com o número de consultas realizadas	R\$ 35,00 por consulta com teto de 80 consultas/mês
MÉDICO CIRURGIÃO (ambulatório de pequena cirurgia)	Por procedimento	Mensal, de acordo com o número de procedimentos realizados	R\$ 700,00 por período de 06 horas, teto de 40 procedimentos/ mês
MÉDICO CLÍNICO ASSISTENTE HANSENÍASE/ TUBERCULOSE/ DST/AIDS	40 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 10.000,00
	30 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 7.500,00
	20 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 5.000,00
MÉDICO CLÍNICO	40 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 11.000,00
	30 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 8.250,00
	20 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 5.500,00

	10 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 2.500,00
	Plantão 12 horas	Mensal, de acordo com o número de plantões realizados	R\$ 1.250,00
	Por consulta	Mensal, de acordo com o número de consultas realizadas	R\$ 30,00 por consulta - teto de 320 consultas/ mês
MÉDICO CLÍNICO PARA AUTÓPSIA VERBAL	Por procedimento	Mensal, de acordo com o número de procedimentos realizados	R\$ 200,00 por autópsia - teto de 60 autópsias/ mês
MÉDICO CLÍNICO REGULADOR	30 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 7.500,00
MÉDICO CLÍNICO (REGULAÇÃO/USA)	Plantão 12 horas	Mensal, de acordo com o número de plantões realizados	R\$ 1.250,00 por plantão
MÉDICO CLÍNICO (atender psiquiatria)	30 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 10.000,00
	20 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 7.000,00
	Por procedimento	Mensal, de acordo com o número de procedimentos realizados	R\$ 37,50 por consulta com teto de 200 consultas/ mês
MÉDICO DERMATOLOGISTA	Por procedimento	Mensal, de acordo com o número de procedimentos realizados	R\$ 37,50 por consulta de especialidade médica - teto de 200 procedimentos/ mês
MÉDICO ECOGRAFISTA	Por procedimento	Mensal, de acordo com o número de procedimentos realizados	R\$ 35,00 por procedimento. Teto de 280 procedimentos/ mês
	02 períodos de 06 horas semanais para laudar todos os exames acumulados até o momento	Mensal, com base na carga horária trabalhada no mês e laudos emitidos	R\$ 7.500,00 mensais
	03 períodos de 06 horas semanais para laudar todos os exames acumulados até o momento	Mensal, com base na carga horária trabalhada no mês e laudos emitidos	R\$ 11.000,00 mensais

MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	Por consulta	Mensal, de acordo com o número de consultas realizadas	R\$ 37,50 por consulta de especialidade médica - teto de 200 consultas/ mês
MÉDICO Gastroenterologista CONSULTA + ENDOSC. DIGEST.	Por consulta com procedimento	Mensal, de acordo com o número de consultas e procedimentos realizados	R\$ 90,00 por consulta especialidade médica + procedimento endoscopia digestiva. Teto de 120 consultas/ mês
MÉDICO GENERALISTA	Plantão 12 horas	Mensal, de acordo com o número de plantões realizados	R\$ 1.250,00 por plantão de 12 horas nas UPAs ou Hospital R\$ 1.000,00 por plantão de 12 horas no CAPS AD III
	Plantão 12 horas	Mensal, de acordo com o número de plantões realizados	Sala Vermelha UPA: R\$ 1.450,00 por plantão
	Plantão 16 horas	Mensal, de acordo com o número de plantões realizados	R\$ 1.700,00 por plantão
MÉDICO GINECO/ OBSTETRÍCIA	Plantão 12 horas para cobrir consultas, procedimentos, sala de parto, centro cirúrgico	Mensal, de acordo com o número de plantões realizados e mediante comprovação dos procedimentos	R\$ 1.400,00 por plantão
	Por consulta	Mensal, de acordo com o número de consultas realizadas	R\$ 37,50 por consulta de especialidade médica - teto de 200 consultas/ mês
	30 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 10.000,00
MÉDICO INFECTOLOGISTA	03 períodos de 04 horas semanais	Mensal, com base na carga horária trabalhada no mês	R\$ 7.000,00
MÉDICO LEGISTA	Por procedimento (Necrópsia)	Mensal, de acordo com o número de procedimentos realizados	R\$ 300,00 por necrópsia – teto de 90 necrópsias/ mês
MÉDICO NEFROLOGISTA	Por consulta	Mensal, de acordo com o número de consultas realizadas	R\$ 50,00 por consulta de especialidade médica - teto de 120 consultas/ mês
MÉDICO NEUROLOGISTA	Por consulta	Mensal, de acordo com o número de consultas realizadas	R\$ 50,00 por consulta de especialidade médica - teto de 240 consultas/ mês
MÉDICO NEUROPEDIATRA	Por consulta	Mensal, de acordo com o número de consultas realizadas	R\$ 50,00 por consulta de especialidade médica - teto de 240 consultas/ mês
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	Por consulta	Mensal, de acordo com o número de consultas realizadas	R\$ 50,00 por consulta de especialidade médica. Teto de 200 consultas/ mês

MEDICO ONCOLOGISTA	Por consulta	Mensal, de acordo com o número de consultas realizadas	R\$ 37,50 por consulta de especialidade médica - teto de 200 consultas/ mês
MÉDICO ORTOPEDISTA	Por consulta	Mensal, de acordo com o número de consultas realizadas	R\$ 37,50 por consulta de especialidade médica. Teto de 200 consultas/ mês
	Plantão 12 horas	Mensal, de acordo com o número de plantões realizados	R\$ 1.400,00 por plantão de 12 horas
MÉDICO Otorrinolaringologista	Por consulta	Mensal, de acordo com o número de consultas realizadas	R\$ 37,50 por consulta de especialidade médica - teto de 200 consultas/ mês
MÉDICO PATOLOGISTA	20 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 4.000,00
MÉDICO PEDIATRA	Plantão 12 horas para cobrir consultas, procedimentos e assistência em sala de parto	Mensal, de acordo com o número de plantões realizados	R\$ 1.400,00 por plantão de 12 horas
	Por consulta	Mensal, de acordo com o número de consultas realizadas	R\$ 40,00 por consultas de especialidade médica – teto de 200 consultas/ mês
	30 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 10.000,00
	20 horas para visita a pacientes internos na pediatria do HMJI	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 5.000,00
MÉDICO PSIQUIATRA	Por consulta	Mensal, de acordo com o número de consultas realizadas	R\$ 50,00 por consulta de especialidade médica. Teto de 200 consultas/ mês
	Uma visita semanal (leitos saúde mental + parecer medico)	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada no mês e procedimentos realizados	R\$ 4.000,00/ mês, visita a leitos saúde mental + parecer médico
	10 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 5.000,00
	20 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 8.000,00

	30 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 12.000,00
MÉDICO RADIOLOGISTA	02 períodos de 06 horas semanais para laudar todos os exames acumulados até o momento	Mensal, com base na carga horária trabalhada no mês e laudos emitidos	R\$ 8.000,00 mensais
	03 períodos de 05 horas semanais para laudar todos os exames acumulados até o momento	Mensal, com base na carga horária trabalhada no mês e laudos emitidos	R\$ 10.000,00 mensais
MÉDICO REUMATOLOGISTA	Por consulta	Mensal, de acordo com o número de consultas realizadas	R\$ 37,50 por consulta de especialidade médica - teto de 200 consultas/ mês
MÉDICO SANITARISTA	20 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 5.500,00
MÉDICO UROLOGISTA	Por consulta	Mensal, de acordo com o número de consultas realizadas	R\$ 45,00 por consulta de especialidade médica. Teto de 132 consultas/ mês
	06h/semanais cir. Eletiva (2 de grande porte ou 3 de pequeno porte)	Mensal, com base na carga horária trabalhada no mês e produção	R\$ 1.250,00 por período de 06 horas semanais para realização de cirurgias eletivas - 02 porte médio ou 03 porte pequeno
NUTRICIONISTA	30 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 2.400,00
	40 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 3.200,00
	20 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 1.600,00
	Plantão 12 horas	Mensal, de acordo com o número de plantões realizados	R\$ 240,00 por plantão de 12 horas
PEDAGOGO	40 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 3.200,00
	30 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 2.400,00

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – NÍVEL SUPERIOR	40 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 3.200,00
	30 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 2.400,00
PSICÓLOGO	40 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 3.200,00 Sistema Prisional: R\$3.600,00
	30 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 2.400,00 Sistema Prisional: R\$ 2.800,00
	20 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 1.600,00
	Plantão 12 horas	Mensal, de acordo com o número de plantões realizados	R\$ 240,00 por plantão de 12 horas
SOCORRISTA DO SAMU (CURSO NA CNH)	40 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 1.400,00
	Plantão 12 horas	Mensal, de acordo com o número de plantões realizados	R\$ 100,00 por plantão de 12 horas
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL THD	40 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 1.350,00
	30 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 1.200,00
TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÕES GESSADAS	40 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 1.300,00
	Plantão 12 horas	Mensal, de acordo com o número de plantões realizados	R\$ 93,00 por plantão de 12 horas
TÉCNICO EM Eletroencefalograma	30 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 1.400,00
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	40 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 1.400,00
	30 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 1.200,00
	Plantão 12 horas	Mensal, de acordo com o número de plantões realizados	R\$ 120,00 por plantão de 12 horas
TÉCNICO EM MAMOGRAFIA	24 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 1.500,00

TÉCNICO EM NECRÓPSIA	40 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 1.500,00
	Plantão 12 horas	Mensal, de acordo com o número de plantões realizados	R\$ 107,00 por plantão de 12 horas
TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	40 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 1.600,00
	30 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 1.400,00
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	24 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 1.200,00
TÉCNICO EM TOMOGRAFIA	24 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 1.500,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	40 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 2.400,00
	30 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 2.000,00
VETERINÁRIO	40 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 3.200,00
	30 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 2.400,00
	20 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 1.600,00

**1.1.2.** Das vagas destinadas aos candidatos Portadores de Necessidades Especiais – PNE: em observância às disposições da Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, e do Decreto no 3298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas destinadas aos candidatos portadores de necessidades especiais.

**1.1.3.** Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no Artigo 2º da Lei no 13.146/2015, e nas categorias discriminadas no Artigo 4º do Decreto no 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto no 5.296/2004, no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei no 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), as contempladas pelo enunciado da Súmula no 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): “o portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas a deficientes”, observados os dispositivos da convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência, ratificados pelo Decreto 6.949/2009.

**1.1.4.** Ao pleitear uma das vagas reservadas, o candidato deverá apresentar declaração constando que é portador de necessidade especial, acompanhada de laudo médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses, que deve atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças (CID 10), bem como a provável causa

da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número da sua inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM.

**1.1.5.** O candidato que não se declarar com deficiência, mediante apresentação da respectiva declaração, não poderá pleitear a vaga reservada; apenas o envio do laudo médico não será suficiente para o candidato ter sua solicitação deferida.

**1.1.6.** Todos profissionais deverão estar inscritos nos Conselhos de fiscalização de Classe do Estado de Goiás, até o ato da assinatura do contrato;

**1.1.7.** No Credenciamento deverá ser informado quem irá representa-la;

**1.1.8.** A carga horária e valores a serem pagos serão os valores constantes do item 1.1.1., devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, podendo os referidos valores sofrerem alteração durante a execução do contrato, mediante a edição de Termo Aditivo;

**1.1.9.** O número de vagas para cada área será limitado pela demanda dos serviços de saúde do Município, podendo todos os interessados realizar a inscrição durante todo período de vigência do certame.

**1.1.10.** O presente credenciamento proposto tem por objetivo a complementação de serviços públicos de saúde à população, não se destinando à substituição do quadro de pessoal próprio, mas à complementação dos serviços prestados diretamente, visando o atendimento de necessidades imediatas do FMS. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 2º e § 3º art. 3).

**1.1.11.** O profissional habilitado prestará o serviço junto à Rede Municipal de Saúde deste município, podendo a qualquer tempo da vigência do contrato, sem aviso prévio, ser designado pela SMS para execução de suas atividades em qualquer outra unidade, independente da unidade de sua lotação, de acordo com as necessidades verificadas pela credenciante.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO:**

**2.1** Poderão participar deste procedimento todos os interessados (pessoa física e pessoa jurídica) que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente certame.

**2.2** É vedada a celebração de contrato com credenciante já ocupante de cargo efetivo neste município, conforme art. 9.º da Lei 8.666/93 e respectivas alterações, também se veda a acumulação de cargos, salvo os casos previstos na Constituição Federal.

**2.3** Admite-se o credenciamento de cooperativas de trabalho, observados os princípios do cooperativismo e a legislação pertinente, quando o serviço não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados, vedados o credenciamento de cooperativa multiprofissional e o credenciamento para interposição de mão-de-obra subordinada também por meio de associações e demais organizações privadas. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º).

**2.3.1** Somente poderão ser credenciadas as cooperativas cujos estatutos e objetivos sociais estejam de acordo com o objeto CREDENCIADO. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º, § 1º).

**2.4.** Não será admitida neste Edital a participação de pessoas jurídicas:

**2.4.1** Concorratárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**2.4.2.** Que estejam com o direito de licitar e contratar com Administração suspenso, ou que sejam declaradas inidôneas;

**2.4.3** Pessoas jurídicas que não realize os devidos repasses tributários aos órgãos competentes.

**2.4.4** Associações que realizem a interposição de mão-de-obra subordinada de acordo com a IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º.

**2.4.5.** Empresa que tenha em seu quadro societário e/ou como administrador, dirigente ou gerente servidor público municipal, conforme disciplina do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e art. 142, inciso XIV da Lei Complementar nº 011/92.

**2.4.6** Profissionais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como aqueles que se enquadram nos grupos de risco para COVID-19, conforme restrições anunciadas pela OMS em 11 de março de 2020 e Recomendação nº 020 de 07 de abril de 2020 do Conselho Nacional de Saúde, enquanto perdurar a situação de calamidade pública. Exceto, pessoas enquadradas no grupo de risco, que tenham sido vacinados contra a covid-19, sendo obrigatório apresentação do cartão de vacinação no ato do credenciamento.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Os critérios utilizados para habilitação são facultados a todo profissional que preencher os requisitos fixados pela Administração, no item 7 (Pessoa Física) e 8 (Pessoa Jurídica) deste Edital. Serão Credenciados os profissionais já credenciados em anos anteriores e novos profissionais que terá o credenciamento como complementação.

**3.2.** É facultado a todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela Administração, requerer seu credenciamento, o que significa sua administração a um cadastro de profissionais da área que ficará a disposição dos credenciantes;

**3.3.** O credenciamento será feito a todas as pessoas independentes do número de vagas oferecidas, cabendo ao Poder Público credenciante o encaminhamento dos beneficiários, conforme a necessidade e conveniência;

**3.4.** A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Fundo Municipal de Saúde;

**3.5.** Poderão ser credenciadas cooperativas de trabalho, desde que compostas exclusivamente por médicos ou profissionais de mesma especialidade e o serviço seja prestado exclusiva e diretamente pelos cooperados. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º, § 2º).

**3.6.** Os profissionais interessados, deverão entregar envelopes com as respectivas documentação constante nos itens 7 (Pessoa Física) ou 8 (Pessoa Jurídica) e nos anexos I e III, pessoalmente ou por procurador constituído, nos termos exigidos no presente edital, a serem entregues junto a Divisão de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Arthur Roriz, s/n, Setor Aeroporto, Luziânia, Goiás, das 08h às 11h:30min e das 13h às 17h:30min, de segunda a sexta-feira.

**3.7.** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sitio oficial: [www.luziania.go.gov.br](http://www.luziania.go.gov.br) e/ou <https://www.luziania.go.gov.br/2021/03/editl-saude/> ou, ainda, na Divisão de Contratos da Secretária Municipal de Saúde, conforme item 3.6.

#### **4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**4.1** A entrega da proposta, formulário constante no Anexo I, para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e na Lei nº. 8.666/93, e atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

**4.2** A proposta e os documentos constantes do item 7 (Pessoa Física) ou 8 (Pessoa Jurídica) e Anexo I e III deverão ser apresentados, obrigatoriamente pelo proponente ou por procurador constituído, nos termos exigidos neste edital, na íntegra, e acondicionados em envelopes com perfeitas condições de uso e segurança;

**4.3.** A referida Proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, conforme Anexo I e III, disponível no sítio oficial na internet: [www.luziania.go.gov.br](http://www.luziania.go.gov.br) e/ou <https://www.luziania.go.gov.br/2021/03/editl-saude/> em 01 (uma) via, preferencialmente digitada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, redigida com clareza em língua nacional, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, assinada e carimbada pelo Proponente ou seu representante legal (constituído por procuração);

**4.4.** O preenchimento da proposta e a veracidade das informações são de responsabilidade exclusivo do interessado. Nos casos em que há procuração constituída, o proponente de igual modo, assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas;

**4.5.** A abertura do envelope com a proposta e documentos de cada proponente, iniciar-se-á no ato da entrega na Divisão de Contratos, com a conferência da documentação conforme disposto neste edital.

**4.6** O envelope constando a documentação deverá estar identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZIÂNIA  
ASSUNTO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2021  
NOME DO INTERESSADO:  
CPF nº:  
ÁREA PRETENDIDA:

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO (a) PROFISSIONAL ENQUANTO CREDENCIADO (a):**

O profissional habilitado que for convocado pela Secretaria Municipal de Saúde para prestar os serviços em saúde para o qual se inscreveu firmará Contrato de Credenciamento e terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

**5.1.** Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

**5.2.** Observar as normas legais e regulamentares;

**5.3.** Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;

**5.4.** Levar ao conhecimento da CREDECIANTE as irregularidades de que tiver ciência durante a execução da prestação dos serviços;

- 5.5. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução da prestação dos serviços;
- 5.6. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 5.7. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução da prestação dos serviços;
- 5.8. Cumprir as obrigações assumidas no contrato que decorrer do objeto do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- 5.9. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 5.10. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde para o exercício de fiscalização;
- 5.11. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 5.12. Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em e ocorrência da execução da prestação dos serviços;
- 5.13. Não promover manifestação de apreço ou desapeço ao CREDECIANTE ou a seus subalternos no local de execução da prestação dos serviços;
- 5.14. Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão do contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- 5.15. Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CREDECIANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa a prestação dos serviços;
- 5.16. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto do contrato;
- 5.17. Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no local onde da prestação dos serviços;
- 5.18. Não cometer atos durante a prestação dos serviços com intuito de lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 5.19. Não utilizar do quadro de pessoal ou recursos materiais colocados à sua disposição no local onde for executara prestação dos serviços em serviços ou atividades particulares;
- 5.20. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução da prestação dos serviços;
- 5.21. Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução da prestação dos serviços;
- 5.22. Não proceder de forma desidiosa, assim entendida como a falta ao dever de diligência na execução da prestação dos serviços;
- 5.23. Não praticar durante a execução da prestação dos serviços, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- 5.24. Não revelar segredos de que teve conhecimento em função da prestação dos serviços.
- 5.25. Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços;
- 5.26. Alimentar, sistematicamente, os sistemas de informações do SUS;
- 5.27. O Credenciado é obrigado a adotar as medidas referentes à contenção da propagação da Covid-19 em seu ambiente de trabalho, incluindo a utilização obrigatória e racional dos EPIs nos estabelecimentos e serviços de saúde, necessários a cada função, conforme estabelecido na Nota Técnica da ANVISA nº 04/2020.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO ENQUANTO CREDECIANTE:**

A administração enquanto CREDECIANTE se comprometerá durante a vigência do presente Contrato de Credenciamento às seguintes obrigações:

- 6.1** Fornecer ao CREDECIADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento da prestação dos serviços;
- 6.2** 2. Emitir relatório mensal através do Diretor Geral da unidade de Saúde onde o CREDECIADO estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;
- 6.3** 3. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas do contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da unidade, onde o CREDECIADO executará prestação dos serviços, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com o contrato;
- 6.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 6.5** Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução da prestação dos serviços;
- 6.6** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o contrato;
- 6.7** Proceder com o pagamento dos serviços prestados, na forma e no prazo pactuado;
- 6.8** Comunicar, em tempo hábil, ao CREDECIADO dos serviços a serem prestados;
- 6.9** Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

## **7. CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA**

O requerimento de inscrição dos interessados, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- 7.1** Documentos pessoais (RG e CPF);
- 7.2** Comprovante de inscrição no Conselho ou Órgão equivalente a profissão no âmbito do Estado de Goiás;
- 7.3** Certificado de Conclusão do Curso para área requerida;
- 7.4** Certificado de Reservista (somente para homens)
- 7.5** Currículo Vitae;
- 7.6** Cópia de Certificado de Residência Médica na área pleiteada;
- 7.7** Certidão de adimplência, comprovante de quitação junto ao Conselho Profissional respectivo;
- 7.8** Comprovante de Inscrição junto ao INSS ou apresentação de cópia do PIS OU PASEP;
- 7.9** Declaração que exerce ou não função pública ou de cumulação de cargos;
- 7.10** Certidão de regularidade com o Município, Estado e União;
- 7.11** Certidão de quitação eleitoral;
- 7.12** Comprovante de endereço atualizado.

**7.13** A pandemia da covid-19 tem levado à imposição de medidas de isolamento social e quarentena mundo afora, as quais acabam por impactar, consideravelmente, as atividades e o cotidiano de empresas, pessoas e instituições em geral, tendo o funcionamento afetado mediante suspensão ou redução de atendimento presencial, implantação de regime de plantão, prática de atos por meio virtual ou remotamente (telefone, *e-mail*, *WhatsApp*, Centrais Eletrônicas etc.), rodízio de funcionários e suspensão de alguns prazos;

**7.13.1** Por tal razão, serão aceitos temporariamente “protocolos de quitação” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos;

**7.13.2** Assim, o proponente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a entrega da documentação constante neste edital, para suprir a exigência na íntegra, sob pena de tornar-se inabilitado e/ou rescisão do contrato eventualmente firmado.

**7.14.** Comprovante de titularidade de conta corrente junto ao Banco Itaú, observando que conta poupança ou conta conjunta não serão aceitas, no ato da assinatura do contrato.

## **8. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA**

**8.1** As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

**8.2** Será permitida a participação de capital estrangeiro em pessoas jurídicas prestadoras do serviço complementar de saúde junto ao Sistema SUS, conforme estabelecida pelo artigo 23 da lei nº 8.080/93 e artigo 142 da lei nº 13.097/2015;

**8.3** O requerimento de inscrição dos interessados, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

**8.3.1** CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde;

**8.3.2** Contrato Social ou outro documento hábil a comprovar a regularidade da empresa prestadora, quanto a sua constituição e seu representante legal;

**8.3.3** Carteira de identidade profissional, devidamente registrada no Conselho Regional de sua categoria, dos Profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;

**8.3.4** Diploma da Conclusão de seu respectivo curso superior e/ ou da especialidade dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;

**8.3.5** Cópia autenticada dos títulos obtidos em virtude de tese de docência, experiência na especialização, residência médica (se for o caso), aprovação em concurso, trabalho publicado, certificados de participação em congressos e/ou cursos e estágio acadêmico dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;

**8.3.6** Cópia de carteira de entidade de classe dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;

**8.3.7** Currículo Vitae;

**8.3.8** Comprovante de endereço (atualizado) da empresa prestadora;

**8.3.9** Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da empresa prestadora e do Município de Luziânia);

**8.3.10** Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto ao INSS, Justiça do Trabalho (TST), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) com Receita Federal e Estadual;

**8.3.11** Alvará de Funcionamento Atualizado. (Exceto Empresa Individual)

**8.3.12** Alvará Sanitário atualizado emitido pela Vigilância Sanitária Municipal/Estadual quando for o caso;

**8.3.13** Declaração do nome do responsável técnico pela empresa com documentação:

a) Diploma;

b) Comprovação de escolaridade, que será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

1. Título de especialista expedido pela Sociedade Brasileira de Especialidade;

2. Certificado de Residência Médica na especialidade, realizada em entidade oficial ou reconhecida;

c) Carteira de Inscrição no Conselho Regional;

d) CPF;

e) Curriculum Vitae;

**8.3.14** Declaração dos serviços e profissionais oferecidos, com documentação dos mesmos conforme o ITEM 6.1;

**8.3.15** Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do Sistema de Saúde (SUS);

**8.3.16.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2019, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, sendo que:

a) Para comprovar a boa situação financeira da empresa, essa deverá apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício social já exigível à época e apresentados na forma da Lei, devidamente chancelado pela Junta Comercial do Estado, com o pertinente termo de Abertura e Encerramento;

**8.3.17.** Para as empresas com sede em outras unidades da Federação, deverá ser apresentada certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência, concordata e recuperação judicial

**8.3.18** A pandemia da covid-19 tem levado à imposição de medidas de isolamento social e quarentena mundo afora, as quais acabam por impactar, consideravelmente, as atividades e o cotidiano de empresas, pessoas e instituições em geral, tendo o funcionamento afetado mediante suspensão ou redução de atendimento presencial, implantação de regime de plantão, prática de atos por meio virtual ou remotamente (telefone, *e-mail*, *WhatsApp*, Centrais Eletrônicas etc.), rodízio de funcionários e suspensão de alguns prazos.

**8.3.18.1** Por tal razão, serão aceitos temporariamente “protocolos de quitação” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos.

**8.3.18.2** Assim, o proponente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação constante neste edital, para suprir a exigência na íntegra;

**8.3.19** Comprovante de titularidade de conta corrente junto ao Banco Itaú, observando que conta poupança ou conta conjunta não serão aceitas, no ato da assinatura do contrato.

**8.4** Não sendo respeitadas ou não apresente a documentação solicitada, ou apresente irregular perante alguma certidão solicitada e, não apresente “protocolo de quitação ou regularização” e, após, em até 30 (trinta) dias não apresente o documento exigido na íntegra e regular, o candidato ao credenciamento torna-se inabilitado ao cargo pretendido e/ou terá rescindido o contrato eventualmente firmado.

## **9. DA CONTRATAÇÃO:**

**9.1** As contratações ocorrerão dentro do prazo 12 (doze) meses após a data da publicação da homologação da primeira relação de habilitados.

**9.2** O Município se reserva ao direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital, sem que caibam quaisquer reclamações e/ou indenizações.

**9.3** Os prestadores de serviços pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros, conforme determinação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO AC-CON N.º 00016/2015 – TCMGO – PLENO e IN nº 00001/2018 TCMGO).

**9.4** Os serviços a serem prestados serão na sede do Município de Luziânia e seus distritos especificamente junto a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos da Administração municipal que integram o sistema único de saúde, inclusive no Centro de Saúde, junto à população do Município;

**9.5** Execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação de hora do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.

## **10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Os recursos orçamentários destinados ao custeio das despesas com os pagamentos dos credenciados serão:

<b>Lotação</b>	<b>Fonte</b>	<b>Dotação Orçamentária/Compactada</b>
CAIS – Centro de Atenção Integral à Saúde (PAB)	114008	2021.0528 PF / 2021.0529 PJ
CAIS – Centro de Atenção Integral à Saúde (MAC)	114017	2021.0561 PF / 2021.0562 PJ
CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico	102000	2021.0467 PF / 2021.0469 PJ
CAPS II – Centro de Atenção Psicossocial	114017, 125000	2021.0664 PF / 2021.0666 PJ (114) 2021.0665 PF / 2021.1202 PJ (125)
CAPS AD III – Centro de Atenção Psicossocial	114017, 125000	2021.0676 PF / 2021.0677 PJ (114) 2021.1203 PF / 2021.1204 PJ (125)
Centro De Controle de Zoonoses	114062	2021.0731 PF / 2021.0732 PJ
CEO – Centro Especializado em Odontologia	114017	2021.0545 PF / 2021.0546 PJ
CER – Centro Especializado em Reabilitação	114017	2021.0599 PF / 2021.0600 PJ
Clínica de Especialidades	114017	2021.0561 PF / 2021.0562 PJ
Clínica de Psicologia	114017	2021.0561 PF / 2021.0562 PJ

EMAD – Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar	114017	2021.0606 PF / 2021.0607 PJ
EMAP – equipe Multiprofissional de Apoio	114017	2021.0611 PF / 2021.0612 PJ
DST/AIDS (só para o gerente)	114062	2021.0727 PF / 2021.0728 PJ
Enfrentamento Da Emergência Covid-19	114081, 125000	2021.0484 PF / 2021.0485 PJ (114) 2021.1205 PF / 2021.1206 PJ (125)
Gerência de Ações Básicas	114008	2021.0528 PF / 2021.0529 PJ
Hospital Municipal do Jardim Ingá	114017	2021.0561 PF / 2021.0562 PJ
NASF – Núcleo Ampliado de Saúde da Família	114008	2021.0504 PF / 2021.0505 PJ
Núcleo de Endemias	114016	2021.0701 PF / 2021.0702 PJ
PNAISARI – Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória	Não tem previsão orçamentária	
PNAISP – Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional	125000	2021.0536 PF / 2021.0537 PJ
SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	114020, 125000	2021.0648 PF / 2021.0650 PJ (114) 2021.0649 PF / 2021.0651 PJ (125)
Saúde Bucal	114008, 114011	2021.0517 PF / 2021.0518 PJ (008) 2021.0528 PF / 2021.0529 PJ (011)
Secretaria Municipal de Saúde	102000	2021.0467 PF / 2021.0469 PJ
SISREG – Regulação Municipal	125000	2021.0588 PF / 2021.0589 PJ
SVO – Serviço de Verificação de Óbito	125000	2021.0709 PF / 2021.0711 PJ
UAI – Unidade de Acolhimento Infantil	114017	2021.0576 PF / 2021.0577 PJ
Unidades Básicas de Saúde	114008	2021.0528 PF / 2021.0529 PJ
Unidades Básicas de Saúde da Família	114008, 114010, 125000	2021.0496 PF / 2021.0498 PJ (008) 2021.0496 PF / 2021.0498 PJ (010) 2021.0497 PF / 2021.0499 PJ (125)
Unidade Materno Infantil	114008	2021.0496 PF / 2021.0498 PJ
UPA I – Unidade Pronto Atendimento	114017, 125000	2021.0626 PF / 2021.0628 PJ (114) 2021.0627 PF / 2021.0629 PJ (125)
UPA II – Unidade Pronto Atendimento	114017, 125000	2021.0626 PF / 2021.0628 PJ (114) 2021.0627 PF / 2021.0629 PJ (125)
Vigilância Epidemiológica	114016	2021.0693 PF / 2021.0695 PJ
Vigilância Sanitária	114015, 114064	2021.0693 PF / 2021.0695 PJ

## 11. DAS PENALIDADES:

**11.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto Contrato de Credenciamento ou do dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao profissional CREDENCIADO em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, ou seja:

**11.1.1** Advertência;

**11.1.2** Multa, correspondente de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando como parâmetro a série histórica dos últimos seis meses pago ao CREDENCIADO;

**11.1.3** O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos devidos do CREDENCIADO no saldo do pagamento do mês correspondente à aplicação da multa;

**11.1.4** Cancelamento do Credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal o tornará impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público;

**11.1.5** Rescisão de contrato.

## **12. DA RESCISÃO:**

**12.1.** Constituirão motivos para rescisão do contrato:

**12.1.1.** O Descumprimento as cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;

**12.1.2.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução da prestação dos serviços, anotadas em registro próprio da unidade;

**12.1.3.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

**12.1.4.** A inobservância às determinações contidas no item 4 deste Edital;

**12.1.5.** A rescisão do contrato poderá ser realizada por ato unilateral da contratante;

**12.1.6.** Admissão de concursados;

**12.1.7.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDECIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

## **13. DA REMUNERAÇÃO**

**13.1.** A remuneração dos serviços prestados pelos credenciados via pessoa jurídica será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal/faturas devidamente acompanhadas pelas folhas de ponto e certidões fiscais atualizadas.

**13.2.** A remuneração dos serviços prestados pelos credenciados pessoa física será mensal, mediante a apresentação das folhas de ponto e certidões fiscais atualizadas.

**13.3.** A Administração Municipal, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa física ou jurídica) da área de saúde conforme valores constantes da tabela de honorários de consultas e/ou procedimentos SUS, e constantes no item 1.1.1. pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência, das planilhas de produções de serviços, escalas de plantões, autorizações de internações hospitalares, autorizações para exames complementares auditados e outros;

**13.4.** O Credenciado que executar as funções de Gerência, Direção, Coordenação, Supervisão ou de Responsabilidade Técnica e Auxiliar Técnico nas Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal, receberá um adicional mensal pelo exercício da função. No item 1.1.1. segue a descrição das funções, bem como a respectiva remuneração pelo seu efetivo exercício, a qual corresponderá a um percentual de 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento), nos valores estabelecidos no Edital, conforme tabela abaixo:

ADICIONAL	VALOR
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO DA SMS (02 VAGAS)	R\$ 2.500,00/MÊS
COORDENAÇÃO TÉCNICA DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO	R\$ 2.000,00/MÊS
COORDENAÇÃO TÉCNICA DA REDE DE ATENÇÃO AOS DEPENDENTES QUÍMICOS E ÁLCOOL	R\$ 1.000,00/MÊS
COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO	R\$ 1.000,00/MÊS
COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO BASICA MATERNO INFANTIL	R\$ 1.500,00/MES
COORDENAÇÃO TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO CAIS I	R\$ 1.000,00/MÊS
COORDENAÇÃO TÉCNICA DE FARMACIA HOSPITALAR E UNIDADES DO MAC	R\$ 1.500,00/MÊS
COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	R\$ 2.200,00/MES
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR – SAÚDE EM CASA - EMAD	R\$1.000,00/MÊS
COORDENAÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO (CER)	R\$ 1.500,00 MÊS
COORDENAÇÃO TÉCNICA DO COMPLEXO REGULADOR	R\$ 1.600,00/MÊS
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DST/AIDS/CTA	R\$ 1.500,00/MÊS
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	R\$ 1.000,00/MÊS
COORDENAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO SOCIAL EM SAÚDE	R\$ 1.000,00/MES
COORDENAÇÃO TÉCNICA DE FARMÁCIA BÁSICA (03 VAGAS)	R\$ 1.000,00 MÊS
COORDENAÇÃO TÉCNICA EM ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (03 VAGAS)	R\$ 1.500,00/MÊS
COORDENAÇÃO TÉCNICA DE SAÚDE MENTAL	R\$ 1.000,00/MÊS
COORDENADAÇÃO DO TFD – TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO E PLANEJAMENTO FAMILIAR	R\$ 1.800,00/MÊS
DIRETOR DE ENFERMAGEM DO HMJI	R\$ 1.500,00/MES

DIRETOR DE ENFERMAGEM DO SAMU	R\$ 1.400,00/MÊS
DIRETOR DE ENFERMAGEM – UPA II	R\$ 1.500,00/MÊS
DIRETOR DE ENFERMAGEM – UPA I	R\$ 1.500,00/MÊS
DIRETOR GERAL DO HMJI	R\$ 2.500,00/MÊS
DIRETOR GERAL UPA II	R\$ 2.500,00/MÊS
DIRETOR GERAL UPA I	R\$ 2.500,00/MÊS
DIRETOR TECNICO DA CLINICA DE ESPECIALIDADES	R\$ 1.000,00/MÊS
DIRETOR TECNICO DAS UBSF E UBS (03 VAGAS)	R\$ 1.500,00/MÊS
DIRETOR TECNICO DO CAIS	R\$ 1.500,00/MÊS
DIRETOR TECNICO DO CAPS AD III	R\$ 1.500,00/MÊS
DIRETOR TECNICO DO CAPS II	R\$ 1.500,00/MÊS
DIRETOR TÉCNICO DO HMJI	R\$ 2.000,00/MÊS
DIRETOR TÉCNICO DO SAMU	R\$ 2.000,00/MÊS
DIRETOR TÉCNICO DA UPA II	R\$ 2.000,00/MÊS
DIRETOR TÉCNICO DA UPA I	R\$ 2.000,00/MÊS
GERENCIA DA ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 2.500,00/MÊS
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO HOSPITALAR E URGÊNCIAS	R\$ 2.500,00/MÊS
GERENCIA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 2.500,00/MÊS
GERENCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 2.500,00/MÊS
GERÊNCIA EM SAÚDE MENTAL	R\$ 2.000,00/MÊS
GERÊNCIA TÉCNICA DA SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 3.000,00/MÊS
PRESIDENTE DA COMISSAO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR (03 VAGAS DESTINADAS A PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR QUE PRESIDAM A CCIH DO HMJI, UPA I E UPA II), MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE PRODUTIVIDADE MENSAL DO PROFISSIONAL	R\$ 1.000,00/MÊS
RESPONSÁVEL TECNICO PELA FARMACIA DO HMJI	R\$ 1.000,00/MÊS

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA FARMACIA DA UP A I E II - 02 VAGAS	R\$ 800,00/MÊS
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CONDEDIDO A CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA)	R\$ 1.800,00/MÊS
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO CER – CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO	R\$ 1.500,00/MÊS
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS (03 VAGAS DESTINADAS A PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR EM ANÁLISES CLÍNICAS)	R\$ 1.000,00/MÊS
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA/CAIS	R\$ 1.000,00/MÊS
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO HMJI	R\$ 1.000,00 MÊS
COORDENADOR TÉCNICO PELA CLINICA DE PSICOLOGIA	R\$ 1.000,00/MÊS
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA RADIOLOGIA DO HMJI E UPAS (03 VAGAS)	R\$ 600,00/MÊS
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (CONCEDIDA A CIRURGIÃO DENTISTA – ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 1.500,00/MÊS
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO CENTRO DE CONTROLE DE ZONOSSES	R\$ 1.500,00/MÊS
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA FARMACIA DE ALTO CUSTO	R\$ 700,00/MÊS
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS–SVO (MÉDICO)	R\$ 1500,00/MÊS
SUPERVISÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA AOS FINAIS DE SEMANA, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS (08 VAGAS)	R\$ 250,00/MÊS
ASSESSOR TÉCNICO DO SISREG – SISTEMA DE REGULAÇÃO	R\$ 1.000,00/MÊS
DIREÇÃO TÉCNICA DE ATENDIMENTO MÉDICO EM AÇÕES DE SAÚDE NA ZONA RURAL	R\$ 2.000,00/MÊS
COORDENAÇÃO TÉCNICA DO ATENDIMENTO INTEGRAL A SAÚDE DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI	R\$ 700,00/MÊS
COORDENAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS – SVO	R\$ 1.000,00/MÊS

**13.5.** Ressalte-se que o Credenciante também depende de repasses oriundos de verbas dos governos estadual e federal.

**13.6.** É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (cooperativas) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

#### **14. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**14.1.** O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital;

**14.2.** Após o credenciamento a Administração convocará os credenciados para assinar o termo de credenciamento;

**14.3.** O credenciamento terá vigência de 12 meses, contado da data da sua publicação. Para revalidação os interessados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste Edital;

**14.4.** O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado – Pessoa Jurídica - a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial;

**14.5.** Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital sem que caibam reclamações ou indenizações;

**14.6.** O credenciado poderá a qualquer tempo, renunciar o ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 dias;

**14.7.** A (o) credenciada (o) pessoa física, não terá qualquer vínculo trabalhista com a Administração, sendo o contrato de natureza de prestação de serviços;

**14.8.** A credenciada pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde de Luziânia GO.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**15.1** Este edital de Chamamento Público, depois de publicado na imprensa oficial e demais órgãos, admitirá novas inscrições até 12 (doze) meses após sua publicação.

**15.2** Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

**15.3** As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público.

**15.4** Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 8.666/93 com suas alterações e demais legislações pertinentes.

**15.5** A Comissão de Credenciamento instaurada pela Portaria nº. 100/2021, será responsável por analisar e habilitar a proposta e a documentação especificada neste edital.

**15.6** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Luziânia, junto a Vara da Fazenda Pública Municipal por mais privilegiado que outro seja.

**15.7** Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Secretaria Municipal de Saúde, em dias de expediente normal e horário comercial, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:30 horas.

**15.8** Não serão fornecidas informações por telefone, expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões da inscrição e participação.

**15.9** O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o credenciante, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

## **16. ANEXOS**

- 16.1 ANEXO I – FICHA CADASTRAL**
- 16.2 ANEXO II - MINUTAS DE CREDENCIAMENTOS**
- 16.3 ANEXO III – DECLARAÇÕES**

Luziânia, 15 de março de 2021.

**Marcelle Machado de Araújo Melo**  
Secretária Municipal de Saúde

**ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO**

**PESSOA FÍSICA**

FICHA DE CADASTRO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE					
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>					
NOME					
D.N.					
ENDEREÇO					
CEP		CIDADE		ESTADO	
E-MAIL					
TELEFONE					
NATURALIDADE		ESTADO			
<b>DOCUMENTOS PESSOAIS</b>					
RG	CONSELHO DE CLASSE				
CPF	PIS				
<b>CARGO PRETENDIDO:</b>					
FUNÇÃO					
ESPECIALIDADE					
CARGA HORÁRIA		20HORAS		40 HORAS	PLANTONISTA
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>					
BANCO		AGÊNCIA		OPERAÇÃO	CONTA
<b>DECLARAÇÕES</b>					
<p>Declaro estar ciente dos termos do Edital de Chamada Pública n. 002/2021, datado de XX de março de 2021, no qual está descrito os direitos e deveres de que estou sujeito como credenciado, aceitando as condições estabelecidas neste Edital;</p> <p>Declaro ter pleno conhecimento da tabela de valores aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Luziânia-GO, conforme Resolução XXX/2021;</p> <p>Declaro assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se estar sujeito a todas condições presentes neste Edital.;</p> <p>Declaro responsabilizar-me pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;</p> <p>Declaro sob penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a inscrição no presente processo de CREDENCIAMENTO perante o município de Luziânia-GO, e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, que possam impedir a continuidade;</p> <p>Declaro ainda, estar ciente de que a falsa declaração implica inabilitação ou exclusão automática e imediata do certame.</p>					

BREVE RESUMO DO CURRICULUM VITAE			
<b>FORMAÇÃO NÍVEL MÉDIO</b>			
INSTITUIÇÃO		ANO DE CONCLUSÃO	
<b>FORMAÇÃO NÍVEL SUPERIOR</b>			
INSTITUIÇÃO		ANO DE CONCLUSÃO	
<b>PÓS-GRADUAÇÃO</b>			
INSTITUIÇÃO		ANO DE CONCLUSÃO	
ESPECIALIDADE			
<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>			
<b>REFERÊNCIAS</b>			

Luziânia-GO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Credenciante

**ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO  
PESSOA JURÍDICA**

FICHA DE CADASTRO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE						
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>						
Razão Social						
Nome Fantasia						
ENDEREÇO						
CEP		CIDADE		ESTADO		
E-MAIL						
TELEFONE						
<b>DOCUMENTOS PESSOAIS</b>						
CNPJ				INSCRIÇÃO ESTADUAL		
REGISTRO CNES				INSCRIÇÃO MUNICIPAL		
TELEFONE(1)				TELEFONE(2)		
FAX				E-MAIL		
RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO				CARGO		
RG	SSP/			CPF		
RESPONSÁVEL TÉCNICO				CRM/		
RG	SSP/			CPF		
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>						
BANCO		AGÊNCIA			CONTA	
<b>RELAÇÃO CORPO CLÍNICO</b>						
<b>NOME</b>		<b>TITULAÇÃO</b>			<b>CRM</b>	
<b>NOME</b>		<b>TITULAÇÃO</b>			<b>CRM</b>	



## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Credenciamento: XXXXXXXX

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. XXX / 20XX QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O PROFISSIONAL A). XX

O Município de Luziânia, Goiás, com Gestão Plena do Sistema de Saúde, vêm através do Fundo Municipal De Saúde De Luziânia, Estado De Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 01.169.416/0001-09, com sede na Rua Professor Arthur Roriz, Setor Aeroporto, Luziânia, Goiás, neste ato devidamente representada pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Senhora Marcelle Machado de Araújo Melo, inscrita no RG nº 1.625.179 SSP/DF e CPF sob o nº 70.155.701-34, residente e domiciliada na cidade de Brasília, Distrito Federal, com poderes constituídos por meio do Decreto nº 001 de 02 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, a seguir denominada simplesmente **CRENCIANTE**, e do outro lado o Sr. (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro (a), portador (a) do CPF n.XXX.XXX.XXX-XX, inscrito no Conselho Regional de XXXXXXXX sob o nº. XXXXX, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, a seguir denominado simplesmente **CRENCIADO**, celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** tem entre si, justo e avençado e celebram, por força o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**FUNDAMENTO:** O presente contrato decorre de autorização da Secretária Municipal de Saúde conforme Despacho de Inexigibilidade nº. XXX / 20XX constante no Processo n. XXXXXXXX, e de acordo com o parecer nº XXX / 20XX, exarado pela Advocacia Setorial da Secretaria Municipal Saúde de Luziânia, Edital de chamamento público nº 001/2021, e, em especial, em obediência

à Lei nº. 8080/90 e art. 25 caput da Lei n. 8666/93 e suas alterações posteriores, e, por fim, às Instruções Normativas nºs. 007/2016 e 001/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

## **1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos, a serem executados nas Unidades que compõem a Rede Municipal de Saúde. Fica O (A) CREDENCIADO (A) obrigado (a) além de prestar serviços profissionais de sua área de atuação e contratação, deverá ainda: colaborar, alimentar o sistema de informações, esclarecer dúvidas, orientar, auxiliar e ensinar os alunos universitários dos cursos da área da saúde quando eles estiverem no recinto da unidade de saúde da Secretaria Municipal de Saúde/Município de Luziânia, utilizado como campo de ensino-prática, sem qualquer ônus/remuneração por parte dos cofres público.

**1.2.** Fica O (A) CREDENCIADO (A) terminantemente proibido de exercer atividades simultâneas, ou concorrer em horários com atividades distintas.

**1.3.** O presente credenciamento tem por objeto a execução pelo CREDENCIADO de serviços profissionais de ~~saúde~~ visando a complementação de serviços públicos de saúde à população, não se destinando à substituição do quadro de pessoal próprio, mas à complementação dos serviços prestados diretamente, visando o atendimento de necessidades imediatas do FMS. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 2º e § 3º art. 3º).”

## **2. CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir de XX/XX/20XX, podendo ser prorrogado na conveniência da Administração Pública, nos termos do Art. 57, inc. II da Lei n. 8666/93 e alterações posteriores.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação de que trata o caput, será formalizada mediante Termo Aditivo, conforme interesse das partes.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O presente contrato e seus eventuais Aditivos, somente terão eficácia após emissão do Certificado de Verificação pela Controladoria Geral do Município.

### 3. CLAUSULA TERCEIRA –DO PAGAMENTO

**3.1.** A **CREDECIANTE** pagará pelos serviços efetivamente prestados pelo **CREENCIADO** após a regular certificação da despesa pela Secretaria de Controle Interno. A unidade de saúde informará ao setor de controle, avaliação e auditoria desta Secretaria Municipal de Saúde (SMS) os procedimentos executados / folha de ponto e ou termo congênere que comprove a real execução dos serviços depois de avaliada a produção autorizará o Fundo Municipal a repassar ao Credenciado o valor apurado segundo os parâmetros estabelecidos e estipulados na tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde. Os recursos de custeio das atividades são provenientes, em parte, de transferências federais mensais, destinados ao Fundo Municipal de Saúde e em parte dos recursos próprios. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil após os repasses do SIA/SIH – SUS do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos destinados às rubricas próprias.

### 4. CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTACAO ORCAMENTÁRIA

**4.1.** Estima-se para a execução do presente contrato a importância anual de R\$ XXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) e mensal de R\$ XXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) que correrão or conta da dotação orçamentária nº XX.

### 5. CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1. DA CREDECIANTE

**5.1.1.** A **CREDECIANTE**, durante a vigência do presente contrato, se compromete a:

- a) Propiciar ao **CREENCIADO**, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme constante do Edital; e dentro das possibilidades técnicas e financeiras desta **CREDECIANTE**;
- b) Fiscalizar, por auditoria a execução das obrigações contratadas, se possível, emitindo relatório detalhado do qual conste informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato, sempre garantindo ao credenciado o contraditório e ampla defesa;
- c) Dirimir dúvidas e orientar por escrito ao **CREENCIADO**, por suas Diretorias, Gerências e demais setores, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou

administrativas sobre o objeto contratado, respeitando as disposições do edital;

**d)** Efetuar os pagamentos nas condições descritas no item 3.1 da Cláusula Terceira deste instrumento;

**e)** Disponibilizar ao **CRENCIADO** uma cópia do presente contrato.

## **6. DO CRENCIADO**

**6.1.1.** O **CRENCIADO** durante a vigência do presente contrato se compromete a:

a) Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

b) Observar as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como, os protocolos emitidos pela

**CRENCIANTE**, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;

c) Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;

d) Levar ao conhecimento do **CRENCIANTE**, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;

e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;

f) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

g) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;

h) Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;

i) Não promover manifestação de apreço ou desapeço, no local de execução do contrato;

j) Não retirar do local de execução do contrato, sem previa autorização, por escrito, do **CRENCIANTE**, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste

Contrato;

- k) Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
- l) Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- m) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- n) Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- o) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- p) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- q) O **CREDECIANTE** se compromete a disponibilizar a **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde;
- r) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- s) Comunicar a **CREDECIANTE**, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.
- t) Alimentar, sistematicamente, os sistemas de informações do SUS;
- u) O Credenciado é obrigado a adotar as medidas referentes à contenção da propagação da Covid-19 em seu ambiente de trabalho, incluindo a utilização obrigatória e racional dos EPIs nos estabelecimentos e serviços de saúde, necessários a cada função, conforme estabelecido na Nota Técnica da ANVISA nº 04/2020.
- v) Deverá o **CREDECIANTE** no ato da prescrição de medicamento, material médico-hospitalar, produto, órtese, prótese ou procedimento observar os protocolos e as listas do Sistema Único de Saúde, inclui-se observar a RENAME, Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas. Em caso de não cumprimento o Credenciado deverá esclarecer por escrito a

pertinência e necessidade da prescrição, e firmar declaração de eventual conflito de interesse (Enunciado nº 58, Jornada da Saúde do CNJ).

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Na execução do presente contrato, os serviços de (**TIPO DO PROCEDIMENTO**) serão de XX (XXXX) horas semanais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O objeto deste contrato poderá ser executado em qualquer unidade indicada, pela Secretaria Municipal de Saúde de Luziânia, sempre que observada a necessidade do serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Por interesse da **CRENCIANTE** o local de execução do objeto, poderá ser alterado a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, de acordo com o interesse da Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a **CRENCIANTE** e o **CRENCIADO**, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Na execução do objeto deste contrato, o **CRENCIADO** deverá observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

**PARAGRAFO SEXTO:** O **CRENCIADO** fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificação exigida em lei, para formalização do contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO:** Nos casos de credenciamento de cooperativas de trabalho, estas deverão ser compostas exclusivamente por médicos ou profissionais de mesma especialidade sendo que o serviço será prestado exclusiva e diretamente pelos cooperados. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º, § 2º).

**PARAGRAFO OITAVO:** Credenciamento de cooperativas de trabalho, deve observar os princípios do cooperativismo e a legislação pertinente, quando o serviço não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados, vedados o credenciamento de cooperativa multiprofissional e o credenciamento para interposição de mão-de-obra subordinada também por meio de associações e demais organizações privadas. Somente poderão ser credenciadas as cooperativas cujos estatutos e objetivos sociais estejam de acordo com o objeto CRENCIADO. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º, § 1º).

## 7. CLAUSULA SEXTA - DOS TRIBUTOS

**7.1.** Dos pagamentos devidos ao **CRENCIADO** serão descontados os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente contrato.

## 8. CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a **CRENCIANTE** aplicará à **CRENCIADO**, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as seguintes sanções:

**8.1.1.** Advertência, que será aplicada por meio de notificação através de ofício, mediante contra- recibo do credenciado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;

**8.1.2.** Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Secretaria Municipal de Saúde - SMS pela não execução parcial ou total do contrato.

**8.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**8.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**8.2.** Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação a **CRENCIADO**;

**8.3.** Independentemente das sanções retro o **CRENCIADO** ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato;

**8.4.** O valor das multas aplicadas a título de punição, será descontada dos pagamentos eventualmente ao **CRENCIADO** pela **CRENCIANTE**, ou ainda, cobrado diretamente da **CRENCIADO**, amigável ou judicialmente;

**8.5.** A **CRENCIANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor da **CRENCIADO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

**8.6.** Os atos praticados pelo **CRENCIADO**, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético-profissional, deverão ser comunicadas pela **CRENCIANTE** a respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o **CRENCIADO** para devidas providências.

## **9. CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Por interesse Público superveniente, o presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela **CRENCIANTE**, ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes. A critério da **CRENCIANTE**, independentemente de interpelação judicial, poderá o contrato ser ainda rescindido caso ocorra:

- a) Condenação criminal do **CRENCIADO** a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;
- b) Perda ou Suspensão do direito de exercer a função de XXXXXX pelo **CRENCIADO**, por decisão do respectivo Conselho da Classe;
- c) Descumprimento pelo **CRENCIADO** de qualquer cláusula deste contrato.
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do **CRENCIANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- e) A admissão de concursados.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Se o **CRENCIADO** deixar de prestar serviço por um período igual ou superior a 02 (dois) plantões e/ou 02 (duas) faltas injustificadas, por motivos de abandono, fica rescindido o contrato automaticamente, de forma unilateral.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Se o **CRENCIADO** deixar de ter a qualificação exigida no contrato e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais, devendo manter sua regularidade fiscal mensalmente, durante a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do

contrato e retenção dos valores a serem pagos.

#### **10. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Caberá a **CRENCIANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art.61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM**

**11.1** O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o **CRENCIANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**12.1** Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital de Chamamento Público nº. 001/2021 e seus Anexos, a Proposta de **CRENCIADO**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO**

**14.1** Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Luziânia, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em Luziânia, aos XX

dias do mês de XXXXXXXXX de 20XX.

---

**MARCELLE MACHADO DE ARAÚJO MELO**

---

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

**NOME:**  
**CPF:**

2. \_\_\_\_\_

**NOME:**  
**CPF:**

## ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° \_\_\_\_/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, COM GESTÃO PLENA DO SISTEMA DE SAÚDE ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXX VISANDO A REALIZAÇÃO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA.

PROCESSO N°. XXXXXXXX  
VINCULADO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°. \_\_\_\_/2021.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, com Gestão Plena do Sistema de Saúde, vem, através do Fundo Municipal De Saúde De Luziânia, Estado De Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n°. 01.169.416/0001-09, com sede na Rua Professor Arthur Roriz, Setor Aeroporto, Luziânia, Goiás, neste ato devidamente representada pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Senhora Marcelle Machado de Araújo Melo, inscrita no RG n° 1.625.179 SSP/DF e CPF sob o n° 70.155.701-34, residente e domiciliada na cidade de Brasília, Distrito Federal, com poderes constituídos por meio do Decreto n° 001 de 02 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regulamentar, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, Cidade de XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (CARGO), NOME \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, de conformidade com o contrato social, doravante denominado CONTRATADO(A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; as Leis 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da Lei 8.666/93, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, Processo n° \_\_\_\_/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviço de saúde, interessada em realizar \_\_\_\_\_ para atender a demanda do Município de Luziânia.
- 1.2. Os prestadores de serviços que comparecerem ao credenciamento e comprovarem aptidões necessárias farão parte de um Banco de Prestadores de Serviços, ao quais os gestores recorrerão segundo suas necessidades.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 2.1. Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo(a) CONTRATADO(A), com sede à Rua \_\_\_\_\_, com alvará de funcionamento expedido

pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LUZIÂNIA, sob o nº \_\_\_\_\_ e sob a responsabilidade do Diretor Clínico/Técnico, \_\_\_\_\_, CR - \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_.

2.2. Os serviços operacionalizados pelo(a) contratado(a), deverão atender às necessidades do contratante, que encaminhará os usuários do SUS ao contratado(a);

2.3. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios;

2.4. O regime de execução será indireta, empreitada por preço unitário, consoante estabelecido na b, do inciso VIII, do art. 6º da Lei nº. 8.666/93 também nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa IN nº 00007/2016 TCM/GO.

### CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação contida no Edital;

3.2. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

3.3. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.

3.4. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares.

3.5. Colocar todos os procedimentos contratados à disposição da unidade integrante a Secretaria Municipal de Saúde onde será prestado o serviço;

3.6. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;

3.7. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores da Secretaria Municipal de Saúde em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;

3.8. Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;

3.9. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

3.10. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

3.11. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização –PNH;

3.12. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS;

3.13. O(a) contratado(a) se obriga ainda a:

- a) submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- b) submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- c) submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
- d) assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- e) cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- f) preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
- g) obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente;
- h) garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.
- i) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e equânime, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- j) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- k) justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à realização dos procedimentos previstos neste contrato;
- l) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos; m) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- n) a CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do termo de contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital;

3.14. O(a) contratado(a) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao contratado(a) o direito de regresso;

3.15. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) contratado(a) nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data final do adimplemento das obrigações assumidas, mediante a apresentação dos documentos hábeis para a cobrança e após a liberação da despesa pela Controladoria Geral do Município;

4.2. Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

4.3. Supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento à contratada será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data final do adimplemento das obrigações assumidas, mediante a apresentação de documentos hábeis para a cobrança e após liberação da despesa pela Controladoria Geral do Município;

5.3. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO(A) recibo assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE;

5.4. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas ao CONTRATADO(A) para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias após a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo;

5.5. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE, ficando à disposição do(a) CONTRATADO(A), que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Dotação Orçamentária: \_\_\_\_\_, Fonte: \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR

7.1. O valor da contratação perfaz um total de R\$ XXXXX;

7.2. O valor estimado no item 7.1 não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) contratado(a), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo contratante e efetivamente prestados pelo(a) contratado(a).

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contando da data limite para a apresentação das propostas;

8.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

8.5. Caso o índice estabelecendo para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação;

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. No decorrer do processo de credenciamento, a Administração poderá rescindir o contrato oriundo deste credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, Termo de Referência, Contrato e na legislação pertinente ou no interesse da Credenciada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

9.1.1. O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo, mediante a instauração do devido processo legal:

- a) Em virtude dos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
- c) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria Municipal de Saúde e/ou aos beneficiários do SUS;
- d) Deixar de prestar o serviço, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- e) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

9.2. A Credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

9.3. Se, durante a vigência deste Credenciamento houver desistência de alguma empresa credenciada, as demais empresas credenciadas deverão arcar com a cota de fornecimento da empresa desistente, a qual será dividida com as demais em percentuais iguais;

9.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e no contrato de Credenciamento, a mesma será automaticamente excluída do rol das Credenciadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

10.1. Para um adequado acompanhamento da execução do presente Contrato, foi nomeado como fiscal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pela Portaria nº XXX, de XXXX, do Secretário Municipal de Saúde;

10.2. A execução do presente contrato será avaliada pelo contratante, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, na forma da lei, procedendo à avaliação, inclusive, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

10.3. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo contratante sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e do Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde de Luziânia e Norma Operacional de Assistência à Saúde vigente;

10.4. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;

10.5. A fiscalização exercida pelo contratante sobre serviços ora contratados não eximirá o(a) contratado(a) da sua plena responsabilidade perante o contratante, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

10.6. O(a) contratado(a) facilitará ao contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do contratante designados para tal fim;

10.7. Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado(a) amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - Constituem motivos de rescisão do contrato todos os motivos elencados no art. 77 e 78, incisos I a XVIII da Lei nº 8.666/93;

II - A rescisão deste Contrato poderá ser: a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; c) Judicial, nos termos da legislação.

III - O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à empresa contratada em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando como parâmetro a série histórica dos últimos três meses pagos ao CONTRATADO;
- c) Suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ocorreu, posteriormente à apuração via processo administrativo, garantida a ampla defesa e contraditório.

12.3. Na aplicação das penalidades referentes às alíneas “a”, “b” e “c”, o(a) CONTRATADO(A) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso administrativo, sendo que na aplicação da penalidade disposta na alínea “d” o prazo será de 10 (dez) dias, ambas dirigidas ao Secretário Municipal de Saúde de Luziânia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E FISCAL CONTRATUAL

13.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93. 14.2. Fica designado como fiscal contratual:

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO

15.1. A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Leis N° 8.080/90, 8.883/94 e demais alterações posteriores, Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os dispositivos do Código Civil, nos casos omissos;

15.2. Reconhece-se os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93; 16.3. Este Contrato fica a vinculado ao edital de chamamento nº \_\_\_\_/2021 e seus anexos e ao Decreto de Inexigibilidade nº xxxx de xx de xxxxxx de xxxx.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro de Luziânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde. E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o



presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Gabinete da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, aos xx de xxxxx de 2021.

\_\_\_\_\_  
Marcelle Machado de Araújo Melo  
Secretária Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:



### ANEXO III

### DECLARAÇÃO

Declaro para comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde de Luziânia que **NÃO SOU PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR ou DIRIGENTE DE ENTIDADES ou CONVENIADOS com o Sistema único de Saúde**, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Luziânia, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

---

NOME:  
CPF:

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

NOME DO(A) CANDIDATO (A) \_\_\_\_\_

Face à vigência dos artigos 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal e Artigo 17, §§1º e 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, combinado com os Artigos 13, §5º, 118, 119, 120 e 132, inciso XII da Lei 8.112, de 11/12/1990 e decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no Recurso Extraordinário nº 163.204-6, que dispõem a respeito da acumulação de cargos, empregos, funções e proventos no âmbito da administração pública e, ainda estabelecem prazo para a regularização das situações dos servidores que estiverem incluídos nas formas restritas dos dispositivos legais, o(a)candidato(a) acima identificado(a), habilitado(a) ao credenciamento na área de saúde, por meio do Edital de Chamada Pública nº 002/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em XX/XX/20XX realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para a especialidade de XXXXXXXXXXXX, **DECLARA** para os devidos fins que:

**NÃO** percebe proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública

**SIM**, percebe proventos de aposentadoria de: \_\_\_\_\_

Órgão: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Data Aposentadoria: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**NÃO** exerce cargo, emprego ou função pública

**SIM**, exerce o cargo de: \_\_\_\_\_

Carga Horária: \_\_\_\_\_

Órgão: \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Luziânia/GO, xx de xxxxx de 20xx.

\_\_\_\_\_  
CANDIDATO (A)

### ANEXO III

#### AUTODECLARAÇÃO – GRUPO DE RISCO COVID-19

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ não me enquadro nos grupos de risco para COVID-19, conforme “Recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de COVID-19 e outras síndromes gripais” do Ministério da Saúde, abaixo relacionadas:

- Trabalhadores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos,
- Trabalhadores imunodeprimidos ou com doenças crônicas graves:
  - a. Imunossupressão associada a medicamentos como corticoide em uso prolongado, quimioterápicos e inibidores de TNF-alfa;
  - b. Neoplasias;
  - c. HIV/Aids;
  - d. Doenças hematológicas graves, como anemia falciforme;
  - e. Cardiopatias graves ou descompensadas, como insuficiência cardíaca, infarto, revascularização e arritmia;
  - f. Pneumopatias graves ou descompensadas, com dependência de oxigênio, asma moderada ou grave, doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC e tuberculose;
  - g. Transtornos neurológicos e de desenvolvimento que possam comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração, como lesão medular, acidente vascular encefálico (AVE) e doenças neuromusculares;
  - h. Hepatopatias crônicas, como atresia biliar, hepatites crônicas e cirrose;
  - i. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
  - j. Diabetes insulino-dependente.

Luziânia, \_\_/\_\_/\_\_\_\_

---

NOME:  
CPF:



### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CONCORDÂNCIA

Declaro para todos os fins que, todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, e concordo com todas as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2021 da Secretária Municipal de Luziânia e que serão cumpridas.

Luziânia, \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

---

NOME:

CPF/CNPJ:

#### **OBSERVAÇÕES.:**

**01** A Proposta deverá ser apresentada junto com os documentos, em papel timbrado da SMS, em 01 (uma) via, preferencialmente **DIGITADA**, sem rasuras, datada, assinada, se empresa, carimbada e preenchidos todos os itens como exige o termo (disponível no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Luziânia).

**02** Os documentos devem ser apresentados na íntegra, atualizados e sem rasuras.

**03** É vedada a apresentação e o envio de documentos por fax, via postal ou por *WhatsApp*.

**04** A não apresentação ou incorreção de qualquer documento, impedirá o credenciamento.



### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONETE), (CNPJ Nº), sediada no (a) (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos os termos em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Luziânia/GO, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
EMPRESA:  
CNPJ: